



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 222/07

Em, 14 de setembro de 2007.

“Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Acre e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Acre – AGEAC, a celebração de Contrato de Programa com o Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, ISAAC DE SOUZA LIMA,
Prefeito em Exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Acre, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Mâncio Lima.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com o Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06/04/2005, delegando a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, atribuindo-lhes competências e obrigações.

Art. 3º. Fica o Município de Mâncio Lima autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

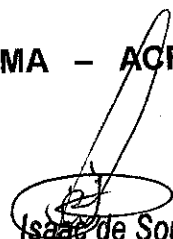
- I. Regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

- II. Fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;
- III. Homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço. Bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V. Zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviços, a serem apresentados pela AGEAC;
- VI. Atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII. Estimular a universalização e o aumento da qualidade da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com que o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII. Estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX. Mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X. Homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI. Requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII. Elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modalidade tarifária;
- XIII. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 4º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situado em logradouros que dispunham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, a ser disciplinada em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo do DEAS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2007.


Isaac de Souza Lima
Prefeito em Exercício